Ofício EM nº 047 / 2021
Em 25 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei EM nº 012/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. novo pedido de modificação à redação original dos artigos 8º, 9º e 12 do Projeto de Lei EM nº 012/2021, que altera dispositivos da Lei nº 1.071, de 21 de novembro de 1973, que estabelece o Código de Obras de Divinópolis, passando o texto desses dispositivos a conter a seguinte redação:

Art. 8º A Lei 1.071, de 21 de novembro de 1973, passa a vigorar acrescida do art. 41-A com a seguinte redação:

"Art. 41-A Qualquer serviço relativo a nivelamento, aterro ou desaterro com alteração topográfica de mais de 50cm, escavação ou corte de terreno ou área, cujo projeto arquitetônico não esteja devidamente aprovado junto ao Município, deverá ser precedido de autorização do órgão ambiental pertinente".

Art. 9º Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 45 da Lei 1.071, de 21 de novembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação e ainda acrescidos dos §§ 6º, 7º e 8º:

"Art. 45 O HABITE-SE deverá ser requerido pelo responsável técnico ou proprietário depois da obra concluída junto ao Município.

§ 1º O requerimento de HABITE-SE deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Projeto arquitetônico aprovado (jogo de pranchas completo);

II – Taxa de Serviço administrativo;

III – Matrícula ou escritura registrada do imóvel;

IV – AVCB, quando necessário;

V – Memória de cálculo em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado, contendo áreas comuns e privativas dos projetos das construções que não sejam unifamiliares ou multifamiliares horizontais;

VI – Termo de orientação de plantio, quando necessário, conforme mencionado no § 4º do presente artigo.

§ 2º Entende-se por obra concluída a construção em condições de habitabilidade.

§ 3º A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da data do requerimento.

§ 4º Para a liberação do HABITE-SE, fica o proprietário do imóvel, cuja frente do mesmo seja superior a 10 (dez) metros, obrigado a plantar uma muda de árvore.

I - A espécie de muda mencionada neste parágrafo será estabelecida pelo órgão competente, assim como sua orientação do local do plantio.

§ 5º Atendido o disposto nos artigos anteriores e após vistoria do imóvel, o termo de HABITE-SE será expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º Serão aceitas eventuais divergências de até 5% nas metragens lineares externas e de 10 % nas metragens lineares internas, entre o projeto aprovado e a obra construída, desde que a metragem quadrada de qualquer compartimento ou vão, não seja inferior às áreas mínimas estabelecidas neste Código e que a área total construída da edificação não apresente divergência de 5 % do constante do Alvará de Construção.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a área construída exceder a 2% da taxa de ocupação permitida para o local.

§ 8º Eventuais divergências apontadas pela fiscalização de obras, desde que enquadradas no que se infere o § 6º, poderão ser deferidas mediante ato administrativo a cargo do responsável pela Gerência de fiscalização de obras, ou ainda, poderá ser exigido do responsável técnico pela construção, memória de cálculo, justificativa técnica, termo de responsabilidade civil e criminal e ART, atestando que as divergências apontadas se enquadram nos dispositivos deste código."

Art. 12 O *caput* do art. 61 da Lei n° 1.071, de 21 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação e sem os §§ 1º e 2º:

"Art. 61 Os afastamentos laterais, quando existentes, devem ser de no mínimo 0,90 (noventa centímetros).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO."

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente mensagem modificativa é oriunda da revisão realizada pela Gerência de Fiscalização de Obras e Aprovação de Projetos, no intuito de impedir qualquer erro "técnico" ou ambiguidade da futura norma a ser aprovada por esta Nobre Casa Legislativa, conquanto se tenha superado o momento mais apropriado para tal revisão (anterior à conclusão do anteprojeto de lei).

Assim, rogamos a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação do Projeto de Lei que já se encontra nessa i. Casa, a ele modificando-se de acordo com o texto que segue acostado.

Certos de contar com a habitual atenção antecipamos agradecimentos.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal